

1
10



Camara Municipal

de

Jundiá

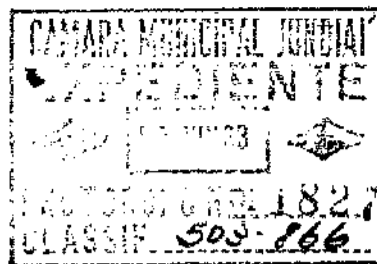
Interessado: L U I Z P O L I

PROJETO DE LEI Nº 1 576

Assunto: Dispondo que os estabelecimentos bancários poderão atender o público, no horário compreendido entre às 9,00 e 16,00 horas.

Lei decretada sob n.º 1.165
 Lei promulgada sob n.º 1.114
 ARQUIVE-SE.
V. J. J. J.
 Secretário Administrativo
28/6/65

Proc. No 11822
 Clas. 505.866



22/12/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR e CEF
Sala das Sessões, em 12/6/63
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 1 576

Emenda Nº 1

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários poderão atender o público, no horário compreendido entre nove e dezesseis horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 26/6/63
[Signature]
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 12/6/1 963.

[Signature]
Luiz Pold.

[Signature]

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interfício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 26/6/63
[Signature]
PRESIDENTE



Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 576)

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 1 006, de 25/5/1 962, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Os estabelecimentos bancários poderão atender o público, no horário compreendido entre 12,00 e 18,00 horas."

Sala das Sessões, 26/6/1 963.

Handwritten signature of Luiz Poli

Luiz Poli.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 26 | 6 | 63
Handwritten signature of the President
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 576

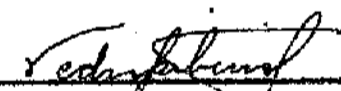
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 006, de 25/5/1 962, -
passa a ter a seguinte redação:-

“ Art. 1º - Os estabelecimentos bancários poderão atender
o público, no horário compreendido entre 12,00 e 18,00 horas.”.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho -
de mil novecentos e sessenta e três. (27/6/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

j u n h o

63


PM.6/63/55:-

11.827:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 576, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário da Miranda Chaves,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



F. A. P.

LEI Nº 1 114, de 28 de junho de 1 963.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
26/6/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 006, de 25/5/
1 962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos bancários pode
rão atender o público, no horário compreendido entre 12,00
e 18,00 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil
novecentos e sessenta e três (28-6-963).- - - - -

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-6-AP. 7-AP.

AUTUADO EM 12/6/1962.

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO